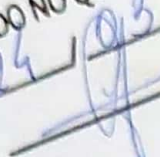




LEI Nº 1210/2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 24/03/2021
Ass: 

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Eugénópolis - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Eugénópolis-MG aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de Eugénópolis, que será constituído por recursos provenientes:

- I - De dotações orçamentárias;
- II - De multas aplicadas a infrações contra o Meio Ambiente conforme as leis Municipais que dispõem sobre a Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente já aprovadas ou que venham a ser;
- III - Das contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do próprio Município;
- IV - Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- V - Dos recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes crimes praticados contra o meio ambiente;
- VI - de outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - As despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão contabilizadas em Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da existência da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente vigorará a partir da publicação desta Lei, sendo que o exercício financeiro ocorrerá a partir de sua publicação.

Art. 3º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo a este estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

Art. 4º – Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser aplicados em:

I - Programas e projetos de interesse ambiental e de proteção da biodiversidade;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e de programas e projetos de preservação da biodiversidade;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

IV - Pagamento de subvenções sociais por serviços ambientais;

V - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção do meio ambiente e da biodiversidade;

VI - Subsídios a programas e projetos de proteção e promoção da biodiversidade e da agrobiodiversidade;

VII - Financiamento de ações de proteção da biodiversidade;

VIII - Outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo Único: Os financiamentos das ações de proteção da biodiversidade serão regulamentados e deferidos por Decreto específico do Poder Executivo Municipal, após análise e aprovação dos projetos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo os critérios, as especificidades de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

projeto e, se for o caso, o público beneficiado, prazos, limites e modalidade de financiamento.

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º – Os atos previstos na Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá um serviço administrativo, responsável pela administração, controle e movimentação dos recursos financeiros, a cargo do Coordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser designado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal do Meio ambiente:

I - Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos de receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - Manter, sob coordenação do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
- b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Encaminhar, trimestralmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8^o – O Coordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente, mencionado nesta Lei, será constituído por meio de Portaria de designação expedida pelo Prefeito Municipal através de Portaria, sem ônus para o Município, com indicação de servidor que já ocupe cargo comissionado ou mesmo do quadro efetivo da Prefeitura;

Art. 9^o – O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 10^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro do corrente ano.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO

Prefeito Municipal